



CADEVI - Centro de Apoio ao Deficiente Visual

FUNDADO EM 15 DE FEVEREIRO DE 1984

CNPJ/MF: 53.686.192/0001-06

Rua dos Heliotrópios, 338, Mirandópolis, São Paulo - SP - CEP: 04049-000

ESTATUTO SOCIAL DO CADEVI CENTRO DE APOIO AO DEFICIENTE VISUAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - O CADEVI - Centro de Apoio ao Deficiente Visual, com denominação anterior a cinco (5) de julho de 1997 CADEVI - Clube de Apoio ao Deficiente Visual, fundado em quinze (15) de fevereiro de 1984, com sede à Rua dos Heliotrópios, 338, Bairro Mirandópolis, São Paulo, SP e foro no Município de São Paulo, é uma Associação Civil sem fins lucrativos e com prazo indeterminado de duração.

Art. 2º - O CADEVI - Centro de Apoio ao Deficiente Visual, tem por finalidade:

I - Congregar as pessoas com deficiência visual (adolescentes e adultos) e promover sua inclusão na sociedade;

II - Promover cursos de capacitação para o trabalho e para o pleno exercício da cidadania (adolescentes e adultos);

III- Desenvolver atividades promocionais e assistência aos deficientes visuais (adolescentes e adultos), nas seguintes áreas:

- A) SOCIAL
- B) CULTURAL
- C) EDUCACIONAL
- D) ESPORTIVA
- E) RECREATIVA

IV - Divulgar, apoiar, incentivar e realizar ações que visem o desenvolvimento de: pesquisas, métodos, equipamentos e outros recursos para melhorar as condições físicas, intelectuais, emocionais e sociais do deficiente visual (adolescentes e adultos);

V - Incentivar e capacitar membros da sociedade na realização de atividades de apoio ao deficiente visual.

VI - Colaborar, manter contatos, bem como firmar parcerias com Órgãos Públicos e Privados com a finalidade de desenvolver atividades de interesse do deficiente visual.

Parágrafo Único:

Com o propósito de manter a sua total e absoluta independência e equidistância, o CADEVI - Centro de Apoio ao Deficiente Visual, não poderá encampar, defender ou privilegiar os interesses de qualquer Entidade, com finalidade lucrativa, política e religiosa.

PROTÓTIPO - MICROFILM
24 SET 88
644.105
REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS

LB

PRENOTADO
4º RCPJ-SP



CADEVI - Centro de Apoio ao Deficiente Visual

FUNDADO EM 15 DE FEVEREIRO DE 1984

CNPJ/MF: 53.686.192/0001-06

Rua dos Heliotrópios, 338, Mirandópolis, São Paulo - SP - CEP: 04049-000

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades o CADEVI - Centro de Apoio ao Deficiente Visual, não fará distinção alguma de qualquer natureza (raça, sexo, cor, condição social, credo político ou religioso).

Art. 4º - A fim de cumprir suas finalidades, o CADEVI - Centro de Apoio ao Deficiente Visual, poderá criar Núcleos Regionais e Nacionais, propostos pela Diretoria, aprovados pelo Conselho Deliberativo e referendado pela Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo Único:

Cada Núcleo terá Regimento Interno próprio, aprovado pela Diretoria e Conselho Deliberativo do CADEVI - Centro de Apoio ao Deficiente Visual.

Art. 5º - Missão: Congregar e promover a inclusão social, das pessoas com deficiência visual, por meio das atividades nas áreas social, esportiva, educacional e cultural.

Art. 6º - Visão: Assegurar à pessoa com deficiência visual, o pleno exercício da cidadania.

CAPÍTULO II

DOS SÍMBOLOS

Art. 7º - São símbolos do CADEVI - Centro de Apoio ao Deficiente Visual: a Bandeira, o Emblema e o Hino, e estão definidos quanto à forma, cores e dizeres, aprovados pela Diretoria, Conselhos Fiscal e Deliberativo e Assembléia Geral.

§ 1º - As cores e significados:

Laranja = Sol; Branco = Paz; Verde = Esperança;

§ 2º - Descrição do Emblema:

Sobre fundo Branco, Triângulo Equilátero Verde com Sol na cor Laranja inscrito, com a palavra CADEVI em Braille sob sua base e os dizeres "CADEVI - Centro de Apoio ao Deficiente Visual" escritos em círculo, contornando o Triângulo;

§ 3º - Descrição da Bandeira:

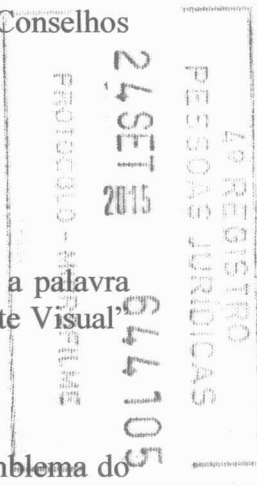
Um Retângulo com três faixas horizontais, nas cores Laranja, Branca e Verde, com o Emblema do CADEVI no centro da faixa Branca;

§ 4º - Hino.

Art. 8º - É privativo do CADEVI - Centro de Apoio ao Deficiente Visual, a utilização e uso dos símbolos mencionados no Art. 7º.

Parágrafo Único:

A utilização de quaisquer derivações dos símbolos deverá ser autorizada pela Diretoria do CADEVI - Centro de Apoio ao Deficiente Visual, sendo vedada sua descaracterização.



PRENOTADO
4º ROPJ-SP



CADEVI - Centro de Apoio ao Deficiente Visual

FUNDADO EM 15 DE FEVEREIRO DE 1984

CNPJ/MF: 53.686.192/0001-06

Rua dos Heliotrópios, 338, Mirandópolis, São Paulo - SP - CEP: 04049-000

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - O CADEVI - Centro de Apoio ao Deficiente Visual, é constituído por número ilimitado de Associados, distribuídos em seis (6) categorias, a saber:

I - FUNDADORES: São aqueles que assinaram a Ata de fundação;

II - CONTRIBUINTES: São aqueles que tomam parte ativa na vida da Entidade e contribuem com valor e forma estipulados pela Diretoria para manutenção do CADEVI - Centro de Apoio ao Deficiente Visual;

III - ASSISTIDOS: São todos os que se beneficiam dos serviços prestados pelo CADEVI - Centro de Apoio ao Deficiente Visual;

IV - MANTENEDORES: São aqueles que auxiliam regular ou eventualmente com valores para manutenção das atividades do CADEVI - Centro de Apoio ao Deficiente Visual;

V - BENEMÉRITOS: São aqueles que, por relevantes serviços prestados ao CADEVI - Centro de Apoio ao Deficiente Visual, ou por terem colaborado com donativos de vulto, sejam merecedores de tal reconhecimento;

VI - HONORÁRIOS: São aqueles que, por seu notório saber ou relevantes serviços prestados à sociedade, sejam merecedores de tal reconhecimento.

Art. 10º - A Admissão, a Demissão e a Exclusão dos Associados se darão de acordo com sua categoria:

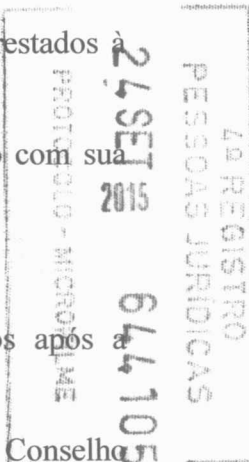
I - Admissão:

- a) Contribuintes: mediante proposta dirigida à Diretoria pelo interessado;
- b) Assistidos: mediante encaminhamento do Departamento de Recursos Humanos após a análise da proposta do interessado à Diretoria;
- c) Mantenedores: mediante convite da Diretoria;
- d) Beneméritos e Honorários: por proposta da Diretoria e aprovação do Conselho Deliberativo.

II- Demissão:

- a) Mediante ofício dirigido a Diretoria pelo Associado solicitando o desligamento do quadro de Associados;
- b) Quando o Associado Contribuinte deixar de contribuir por mais de seis meses consecutivos.

III - Exclusão: a exclusão dos Associados se dará por descumprimento das disposições estatutárias, ou do regimento interno, ou por deliberação da Diretoria, podendo o Associado apresentar defesa escrita no prazo previsto no Art. 11, inciso IV, para apreciação conjunta da Diretoria e Conselho Deliberativo, com o referendo da Assembléia Geral, em até 90 dias, caso a exclusão seja mantida.





CADEVI - Centro de Apoio ao Deficiente Visual

FUNDADO EM 15 DE FEVEREIRO DE 1984

CNPJ/MF: 53.686.192/0001-06

Rua dos Heliotrópios, 338, Mirandópolis, São Paulo - SP - CEP: 04049-000

Art. 11 - São direitos dos Associados:

I - Usufruir das atividades e serviços oferecidos pelo CADEVI - Centro de Apoio ao Deficiente Visual;

II - Recorrer ao Conselho Deliberativo das decisões em que se julgar prejudicado;

III - Assistir às Assembléias Gerais.

IV - Apresentar defesa escrita em até 30 dias após a ciência da sua exclusão.

Art. 12 - São direitos dos Associados Contribuintes:

I - Votar após seis (6) meses consecutivos de contribuição;

II - Ser votado, desde que respeitados os Arts.14, parágrafo único; 22; 27 e seus parágrafos. 44 , 52 e 63;

III - Participar da Administração, respeitados os dispositivos dos Capítulos IV e V.

Art. 13 - São deveres dos Associados:

I - Cumprir as disposições Estatutárias e Regimentais e Deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral;

II - Comunicar por escrito à Secretaria da Entidade, eventual alteração de dados cadastrais.

Art. 14 - São deveres dos Associados Contribuintes:

Parágrafo único:

Contribuir com o valor na forma estipulada pela Diretoria;

a) Aquele que deixar de contribuir por mais de seis (6) meses consecutivos, perderá a condição de Associado Contribuinte;

b) Os direitos políticos serão readquiridos após seis (6) meses consecutivos de contribuição.

Art. 15 - Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do CADEVI - Centro de Apoio ao Deficiente Visual, como também nenhum direito lhes pertence, no caso de desligamento do quadro associativo, não recebendo remuneração ou honorários pelos serviços prestados ou trabalhos realizados.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16 - São Órgãos da Administração do CADEVI - Centro de Apoio ao Deficiente Visual:

I - Assembléia Geral;

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

24 SET 2005
644105
PROTÓCOLO HISTÓRICO
REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS

LB



CADEVI - Centro de Apoio ao Deficiente Visual

FUNDADO EM 15 DE FEVEREIRO DE 1984

CNPJ/MF: 53.686.192/0001-06

Rua dos Heliotrópios, 338, Mirandópolis, São Paulo - SP - CEP: 04049-000

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal;

IV - Conselho Deliberativo.

Art. 17 - É vedado parentesco em Primeiro Grau ou situação de Companheiro (a) dos membros da Diretoria com os membros dos Conselhos Fiscal e Deliberativo.

Parágrafo único:

É vedada à eleição do cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até o 2º grau, ou por afinidade do Diretor Presidente.

Art. 18 - As funções dos membros da Diretoria são incompatíveis com as funções de Conselheiro Fiscal ou Deliberativo.

Art. 19 - Os Mandatos da Diretoria, dos membros dos Conselhos Fiscal e Deliberativo serão coincidentes, sendo permitidas reeleições sucessivas, desde que observado o parágrafo único do Art. 17 e § 3º do Art. 27.

Art. 20 - As atividades dos membros da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Deliberativo, serão inteiramente gratuitas.

Art. 21 - O CADEVI - Centro de Apoio ao Deficiente Visual, adotará Regimento Interno que, elaborado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Deliberativo, disciplinará o seu funcionamento.

I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 22 - A Assembléia Geral, órgão supremo da vontade social, constituir-se-á por todos os presentes. As Deliberações só poderão ser propostas e votadas, por Associados Contribuintes presentes, com mais de seis (6) meses de contribuição consecutivas ao CADEVI - Centro de Apoio ao Deficiente Visual, maiores de dezesseis (16) anos de idade e quites com a Tesouraria.

Art. 23 - Compete à Assembléia Geral:

I - Eleger os membros da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Deliberativo;

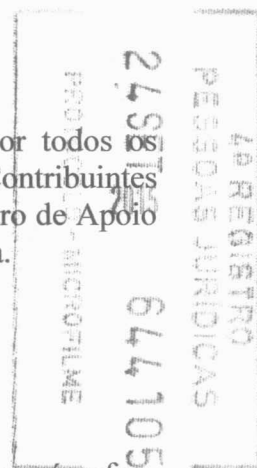
II - Decidir sobre as reformas do Estatuto Social, conforme disposições do Art.71 e seus parágrafos;

III - Decidir sobre a criação de núcleos Regionais e Nacionais, mediante proposta da Diretoria;

IV- Deliberar sobre proposta de destituição de membros da Administração;

V - Deliberar sobre a exclusão de Associado encaminhada pela Diretoria e Conselho Deliberativo;

VI - Decidir sobre a extinção do CADEVI - Centro de Apoio ao Deficiente Visual, nos termos do Art. 68 e Parágrafo Único;





CADEVI - Centro de Apoio ao Deficiente Visual

FUNDADO EM 15 DE FEVEREIRO DE 1984

CNPJ/MF: 53.686.192/0001-06

Rua dos Heliotrópios, 338, Mirandópolis, São Paulo - SP - CEP: 04049-000

VII - Deliberar sobre qualquer assunto de interesse do CADEVI - Centro de Apoio ao Deficiente Visual, para os quais for convocada.

Art. 24 - A Assembléia Geral reunir-se-á:

I - Ordinariamente:

- a) Uma vez por ano, preferencialmente no 1º semestre, para a Diretoria transmitir informações gerais sobre a Entidade;
- b) A cada três (3) anos, no mês de março, para eleição da Diretoria: Diretor Presidente, Vice-Diretor Presidente, Diretor Secretário, Vice-Diretor Secretário, Diretor Financeiro e Vice-Diretor Financeiro e dos Conselhos Fiscal e Deliberativo, respeitando o Art. 17 e parágrafo único e 27 e seus parágrafos e alíneas

II - Extraordinariamente, quando convocada:

- a) Pelo Diretor Presidente;
- b) Pelo Presidente do Conselho Fiscal;
- c) Pelo Presidente do Conselho Deliberativo;
- d) Por solicitação dirigida ao Diretor Presidente ou ao Presidente do Conselho Deliberativo por pelo menos, um quinto (1/5) dos Associados Contribuintes com direito a voto.

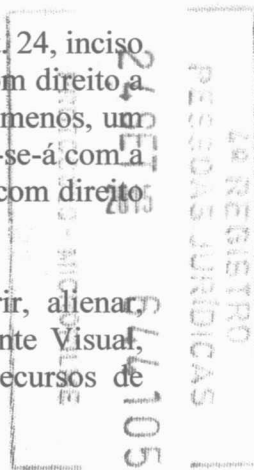
Art. 25 - As convocações das Assembléias Gerais Ordinárias serão feitas conforme dispositivos do § 1º do Art. 59, e as Assembléia Gerais Extraordinárias serão convocadas mediante Edital, por meio eficaz e com acessibilidade a todos os associados, com antecedência de no mínimo de cinco (5) dias e no máximo 30 dias, com exceção do previsto no Art. 68.

§ 1º - As Assembléias Gerais Ordinárias ocorrerão anualmente, conforme previsto no Art. 24, inciso I, alíneas "a" e "b", com a presença da maioria absoluta dos Associados Contribuintes com direito a voto em primeira chamada, ou, em segunda chamada, decorridos 30 minutos, com pelo menos, um quinto (1/5) dos Associados Contribuintes presentes com direito a voto. A aprovação dar-se-á com a concordância de, pelos menos, maioria simples dos Associados Contribuintes presentes com direito a voto;

§ 2º - São Deliberações exclusivas das Assembléias Gerais Extraordinárias: adquirir, alienar, hipotecar, dar em caução, permutar bens do CADEVI - Centro de Apoio ao Deficiente Visual, destituir membros da Diretoria, dos Conselhos Fiscal e Deliberativo, apreciarem recursos de exclusão de Associados, reformarem o Estatuto Social e tratarem de casos omissos.

§ 3º - Qualquer Assembléia Geral Extraordinária, com exceção dos Arts. 68 e parágrafo único e 71 § 2º, iniciar-se-á, em primeira chamada, com maioria absoluta dos Associados presentes com direito a voto, ou, em segunda chamada, decorridos trinta (30) minutos, com pelo menos, um quinto (1/5) dos Associados presentes, com direito a voto. A aprovação dar-se-á com a concordância da maioria absoluta dos Associados presentes com direito a voto.

Art. 26 - A Solicitação de impugnação das Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias só poderá ser requerida no prazo máximo de dez (10) dias úteis de sua realização.



LB



CADEVI - Centro de Apoio ao Deficiente Visual

FUNDADO EM 15 DE FEVEREIRO DE 1984

CNPJ/MF: 53.686.192/0001-06

Rua dos Heliótrópios, 338, Mirandópolis, São Paulo - SP - CEP: 04049-000

II - DA DIRETORIA

Art. 27 - A Diretoria, constituída de Associados Contribuintes, será composta por: Diretor Presidente, Vice-Diretor Presidente, Diretor Secretário, Vice-Diretor Secretário, Diretor Financeiro e Vice-Diretor Financeiro.

§ 1º - A Diretoria deverá ser constituída, no mínimo, por um terço (1/3) de pessoas com Deficiência Visual;

§ 2º - Obrigatoriamente, o Diretor Presidente ou o Vice-Diretor Presidente deverá ser deficiente visual, de acordo com critérios da OMS - Organização Mundial de Saúde;

§ 3º - Será permitida somente uma recondução consecutiva para o cargo de Diretor Presidente;

§ 4º - O Diretor Presidente e Vice-Diretor Presidente, serão eleitos pela Assembléia Geral, e a escolha só poderá recair sobre o Associado Contribuinte:

- a) Com, no mínimo, doze (12) meses consecutivos de contribuição imediatamente anteriores à data da eleição;
- b) Que tenha exercido a função de Diretor, Coordenador de Departamento, Conselheiro Fiscal ou Deliberativo, como membro efetivo, pelo período, de no mínimo, doze (12) meses consecutivos e que não tenha sido afastado por motivo disciplinar;

§ 5º - O Diretor Secretário, o Vice-Diretor Secretário, o Diretor Financeiro e o Vice-Diretor Financeiro também serão eleitos pela Assembléia Geral, dentre os Associados Contribuintes, com no mínimo seis (6) meses consecutivos de contribuição ao CADEVI - Centro de Apoio ao Deficiente Visual, imediatamente anteriores a data da eleição.

Art. 28 - Será desligado da Diretoria o membro que faltar a quatro (4) reuniões, sem justificativa, a critério da Diretoria.

Art. 29 - Compete à Diretoria:

I - Administrar a Entidade;

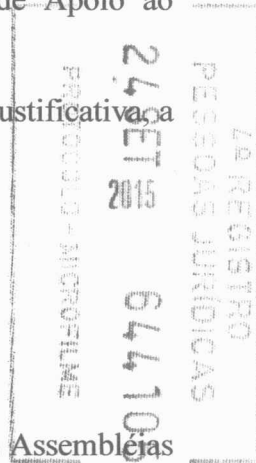
II - Designar e destituir os Coordenadores dos Departamentos;

III - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno, e as decisões das Assembléias Gerais;

IV - Deliberar sobre a admissão e a exclusão de Associados;

V - Propor a inclusão ou exclusão de membros do Conselho Consultivo, conforme disposições do Art. 65 e seus parágrafos;

VI - Deliberar sobre propostas de inclusão ou exclusão de membros do Conselho Consultivo;





CADEVI - Centro de Apoio ao Deficiente Visual

FUNDADO EM 15 DE FEVEREIRO DE 1984

CNPJ/MF: 53.686.192/0001-06

Rua dos Heliotrópios, 338, Mirandópolis, São Paulo - SP - CEP: 04049-000

VII - Elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo, até mês de março, o Relatório anual das Atividades do CADEVI - Centro de Apoio ao Deficiente Visual, do ano anterior e o Planejamento das Atividades para o exercício em curso;

VIII - Elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal, no mês de Fevereiro o Relatório da Administração com o movimento Econômico-Financeiro, o Balanço do ano anterior e o Plano Orçamentário para o exercício em curso;

IX - Publicar o Balanço anual em jornal de circulação média, na região da Sede do CADEVI - Centro de Apoio ao Deficiente Visual;

X - Constituir Comissões, permanentes ou eventuais, de acordo com o Regimento Interno;

XI - Deliberar sobre a realização das Assembléias Gerais Extraordinárias, solicitadas pelo Diretor Presidente;

XII - Estipular o valor e forma da contribuição dos Associados Contribuintes.

XIII - Encaminhar para aprovação do Conselho Deliberativo qualquer alteração do Regimento Interno.

Art. 30 - A Diretoria reunir-se-á:

I - Ordinariamente, uma vez por mês;

II - Extraordinariamente, sempre que necessário;

§ 1º - As convocações serão feitas pelo Diretor Presidente ou pela maioria de seus membros;

§ 2º - Nas reuniões lavrar-se-ão Atas.

Art. 31 - Compete ao Diretor Presidente:

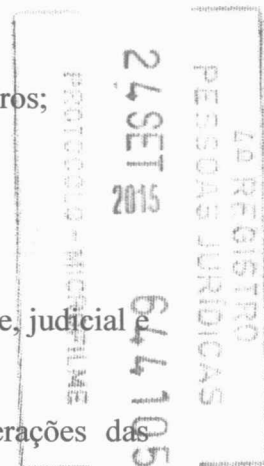
I - Representar o CADEVI - Centro de Apoio ao Deficiente Visual, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente;

II - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno e Deliberações das Assembléias Gerais;

III - Presidir as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais Ordinárias e as Extraordinárias por ele convocadas;

IV - Zelar pelo cumprimento das decisões da Diretoria;

V - Supervisionar os trabalhos da Entidade;





CADEVI - Centro de Apoio ao Deficiente Visual

FUNDADO EM 15 DE FEVEREIRO DE 1984

CNPJ/MF: 53.686.192/0001-06

Rua dos Heliotrópios, 338, Mirandópolis, São Paulo - SP - CEP: 04049-000

VI - Assinar juntamente com o Diretor Financeiro, o Contador e o Conselho Fiscal, o Balanço anual;

VII - Juntamente com o Diretor Financeiro:

- a) Autorizar a movimentação de fundos da Entidade;
- b) Abrir, movimentar e encerrar Contas Bancárias;
- c) Assinar Balanços, Balancetes, cheques, ordens de pagamentos e todo movimento financeiro;
- d) Celebrar contratos de interesse da Entidade, respeitados os dispositivos do § 1º do Art. 64.

Art. 32 - Compete ao Vice-Diretor Presidente:

Parágrafo único:

- Auxiliar o Diretor Presidente, substituí-lo em seus impedimentos e faltas ou por delegação de poderes.

Art. 33 - Compete ao Diretor Secretário:

I - Secretariar as reuniões de Diretoria e sessões das Assembléias Gerais e providenciar o registro das Atas das Assembléias Gerais;

II - Ter sob sua guarda, preferencialmente na entidade, os livros e arquivos referentes à sua atribuição;

III - Substituir o Vice-Diretor Presidente em seus impedimentos e ausências ou por delegação de poderes.

Art. 34 - Compete ao Vice-Diretor Secretário:

Parágrafo único:

- Auxiliar o Diretor Secretário, substituí-lo em seus impedimentos, faltas ou por delegação de poderes.

Art. 35 - Compete ao Diretor Financeiro:

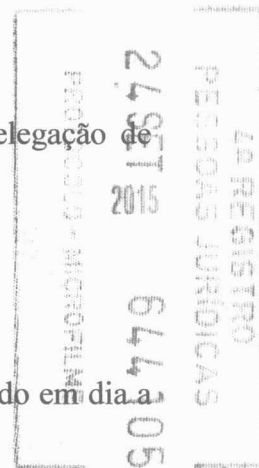
I - Supervisionar a movimentação financeira da Entidade;

II - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, donativos, mantendo em dia a escrituração dos livros contábeis;

III - Efetuar pagamentos das despesas autorizadas pela Diretoria;

IV - Juntamente com o Diretor Presidente:

- a) Abrir, movimentar e encerrar Contas Bancárias;
- b) Assinar Balanços, Balancetes, cheques, ordens de pagamentos e todo movimento financeiro;
- c) Celebrar contratos de interesse da Entidade, respeitados os dispositivos do § 1º do Art. 64;





CADEVI - Centro de Apoio ao Deficiente Visual

FUNDADO EM 15 DE FEVEREIRO DE 1984

CNPJ/MF: 53.686.192/0001-06

Rua dos Heliotrópios, 338, Mirandópolis, São Paulo - SP - CEP: 04049-000

V – Supervisionar a Contabilidade, zelando para que seja feita de forma legal dentro dos princípios da sã e proba administração e ter sob sua guarda, preferencialmente na entidade, os livros contábeis e documentos necessários para esses fins;

VI - Guardar sob sua responsabilidade todos os valores, em moeda ou títulos, pertencentes à Entidade;

VII - Apresentar mensalmente à Diretoria um relatório de Receitas e Despesas, com seus respectivos comprovantes e extratos bancários de todas as contas da Entidade;

VIII - Substituir o Vice-Diretor Secretário em seus impedimentos ou ausências.

Art. 36 - Compete ao Vice-Diretor Financeiro:

Parágrafo único:

- Auxiliar o Diretor Financeiro, substituí-lo em seus impedimentos, faltas ou por delegação de poderes.

Art. 37 - Compete aos Coordenadores dos Departamentos:

I - Assessorar a Diretoria;

II - Coordenar as atividades dos respectivos Departamentos e designar Equipe Auxiliar;

III - Criar Grupos de Trabalho Específicos, de acordo com as necessidades das atividades sob sua responsabilidade;

IV - Promover palestras pertinentes ao seu Departamento;

V - Entregar semestralmente relatório das atividades realizadas pelos Departamentos.

Art. 38 - Compete ao Coordenador de Patrimônio:

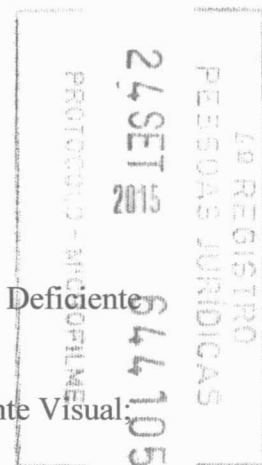
I - Zelar pela manutenção dos bens móveis e imóveis do CADEVI - Centro de Apoio ao Deficiente Visual;

II - Preservar o acervo do Memorial Histórico do CADEVI - Centro de Apoio ao Deficiente Visual;

III - Manter atualizado o inventário patrimonial do CADEVI - Centro de Apoio ao Deficiente Visual.

Art. 39 - Compete ao Coordenador de Relações Públicas:

I - Responsabilizar-se pelas informações fornecidas aos meios de comunicação, zelando para que estejam em consonância com os objetivos e filosofia da Instituição;



PRENOTADO
4º RCPJ-SP



CADEVI - Centro de Apoio ao Deficiente Visual

FUNDADO EM 15 DE FEVEREIRO DE 1984

CNPJ/MF: 53.686.192/0001-06

Rua dos Heliotrópios, 338, Mirandópolis, São Paulo - SP - CEP: 04049-000

II - Produzir e manter material de divulgação dos trabalhos do CADEVI - Centro de Apoio ao Deficiente Visual, bem como, o da Página da Entidade na Internet e submetê-lo a apreciação da Diretoria;

III - Promover contato com os Meios de Comunicação, Órgãos Públicos, Empresas e Entidades congêneres;

IV - Coordenar as atividades de Propaganda e Marketing.

Art. 40 - Compete ao Coordenador de Recursos Humanos:

I - Administrar os Recursos Humanos de todos os serviços prestados pelo CADEVI - Centro de Apoio ao Deficiente Visual;

II - Propiciar a prestação dos seguintes serviços: Assistência Social, Jurídica, Psicológica, Médica, Odontológica, Fisioterápica, de Terapia Ocupacional e Orientação Profissional;

III - Avaliar os pedidos de Admissão dos Associados Assistidos e providenciar o cadastramento de todos os Associados.

Art. 41 - Compete ao Coordenador Educacional:

I - Promover Cursos, e oferecer apoio Pedagógico;

II - Zelar pela competência e capacitação do quadro de Professores, Técnicos e Monitores;

III - Supervisionar o Centro de Informática e sua Rede, e a operacionalização do "Site" do CADEVI - Centro de Apoio ao Deficiente Visual;

IV - Zelar pela regularidade dos Cursos e Treinamentos.

Art. 42 - Compete ao Coordenador de Esportes:

I - Supervisionar o trabalho dos Profissionais: Técnicos, Professores e Instrutores;

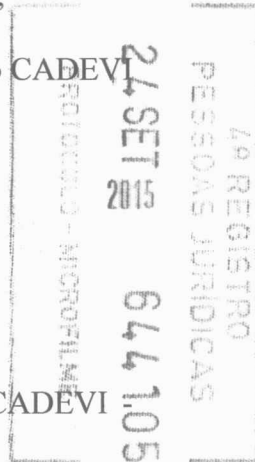
II - Manter-se em contato com Órgãos Esportivos, de acordo com os interesses do CADEVI Centro de Apoio ao Deficiente Visual;

III - Elaborar e cumprir o cronograma de eventos conforme o calendário das Organizações às quais o CADEVI - Centro de Apoio ao Deficiente Visual é filiado;

IV - Promover Eventos visando divulgar as Atividades Esportivas da Entidade;

V - Providenciar exames clínicos periódicos dos atletas e exigir deles a documentação comprobatória da sua realização.

Art. 43 - Compete ao Coordenador Sociocultural:



LB





CADEVI - Centro de Apoio ao Deficiente Visual

FUNDADO EM 15 DE FEVEREIRO DE 1984

CNPJ/MF: 53.686.192/0001-06

Rua dos Heliotrópios, 338, Mirandópolis, São Paulo - SP - CEP: 04049-000

I - Promover festas, reuniões, excursões, recreações, gincanas, jogos, entretenimento, exposições, oficinas, e outras atividades socioculturais tais como: teatrais, musicais, literárias, visitas monitoradas a locais Históricos e Turísticos etc;

II - Manter a regularidade quanto à realização dos eventos Socioculturais e exigir o respeito, a ordem e a moral;

III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 44 - O Conselho Fiscal será constituído por três (3) membros efetivos e dois (2) suplentes, todos eleitos pela Assembléia Geral, através de escrutínio secreto, juntamente com a Diretoria e o Conselho Deliberativo, dentre os Associados Contribuintes, com no mínimo seis (6) meses consecutivos de contribuição ao CADEVI - Centro de Apoio ao Deficiente Visual, imediatamente anteriores à data da Assembléia Geral.

Art. 45 - O Conselho Fiscal será presidido pelo membro que obtiver maior número de votos.

Art. 46 - Será desligado do Conselho Fiscal o membro que faltar a duas (2) reuniões sem justificativa, a critério do próprio Conselho ou conforme parágrafo único do Art. 58.

Art. 47 - O Conselho Fiscal, reunir-se-á:

I - Periodicamente, para examinar livros, documentos e balancetes, relatórios de gestão e execução,

II - Anualmente, no mês de fevereiro, para dar parecer sobre a Administração Econômico-Financeira do ano anterior, e sobre Projeto Orçamentário do exercício em curso e verificar o cumprimento do Art.29 inciso IX.

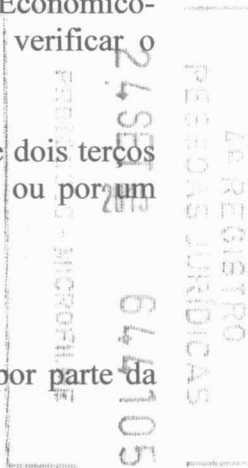
III - Extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou por solicitação de dois terços (2/3) de seus membros, ou pela Diretoria, ou pelos Conselhos Fiscal e Deliberativo, ou por um quinto (1/5) dos Associados contribuintes com direito a voto.

Art. 48 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Convocar Assembléia Geral Extraordinária, em casos de irregularidades fiscais por parte da Diretoria;

II - Examinar periodicamente os livros de escrituração Econômico-Financeira da Entidade, relatórios de gestão e execução, emitir parecer e dar publicidade por meio eficaz e com acessibilidade todos os Associados.

III- Garantir o acesso irrestrito às informações relativas às prestações de contas, bem como àquelas relacionadas à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, por meio eficaz e com acessibilidade a todos os Associados.





CADEVI - Centro de Apoio ao Deficiente Visual

FUNDADO EM 15 DE FEVEREIRO DE 1984

CNPJ/MF: 53.686.192/0001-06

Rua dos Heliotrópios, 338, Mirandópolis, São Paulo - SP - CEP: 04049-000

IV - Emitir parecer anual sobre a administração Econômico-Financeira com balanços e demonstração de contas do exercício anterior e Projeto Orçamentário para o exercício em curso e dar publicidade por meio eficaz com acessibilidade a todos os Associados;

V - Propor a inclusão ou exclusão de membros do Conselho Consultivo;

VI - Deliberar sobre propostas de inclusão ou exclusão de membros do Conselho Consultivo, conforme disposições do Art. 65 e seus parágrafos.

VII - Emitir parecer sobre quaisquer consultas que lhes sejam encaminhadas pela Diretoria ou Conselho Deliberativo.

Art. 49 - É prerrogativa do Conselho Fiscal, em caráter excepcional, a contratação de uma auditoria externa mediante aprovação da Assembléia Geral Extraordinária convocada para este fim.

Art. 50 - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

I - Convocar e presidir suas reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Representar o Conselho Fiscal junto à Diretoria e presidir as reuniões conjuntas e Assembléias Gerais Extraordinárias, por ele convocadas;

III - Celebrar contratos de interesse da Entidade, respeitados os dispositivos do § 1º do Art. 64;

IV - Responsabilizar-se pelo registro dos assuntos e participantes de cada reunião.

Art. 51. O Conselho Fiscal adotará regimento interno próprio para regular o seu funcionamento.

IV - DO CONSELHO DELIBERATIVO

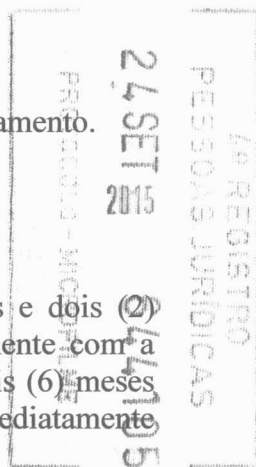
Art. 52 - O Conselho Deliberativo será constituído por cinco (5) membros efetivos e dois suplentes, todos eleitos pela Assembléia Geral, através de escrutínio secreto, juntamente com a Diretoria e o Conselho Fiscal, dentre os Associados Contribuintes com no mínimo seis (6) meses consecutivos de contribuição ao CADEVI - Centro de Apoio ao Deficiente Visual, imediatamente anteriores à data da eleição.

Art. 53 - O Conselho Deliberativo será presidido pelo membro que obtiver maior número de votos.

Art. 54 - Será desligado do Conselho Deliberativo o membro que faltar a quatro (4) reuniões sem justificativa, a critério do próprio Conselho.

Art. 55 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I - Ordinariamente, uma vez por mês;





CADEVI - Centro de Apoio ao Deficiente Visual

FUNDADO EM 15 DE FEVEREIRO DE 1984

CNPJ/MF: 53.686.192/0001-06

Rua dos Heliotrópios, 338, Mirandópolis, São Paulo - SP - CEP: 04049-000

II - Extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou por solicitação de dois terço (2/3) de seus membros ou pela Diretoria ou por um quinto (1/5) dos Associados Contribuintes com direito a voto.

Art. 56 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Convocar a Assembléia Geral Extraordinária em casos de impedimento ou descumprimento do Estatuto Social por parte da Diretoria, do Conselho Fiscal, ou por solicitação dos Associados, conforme Art. 24, II, "c" e "d".

II - Convocar Assembléia Geral Extraordinária com a finalidade de apreciar em grau de recurso as penalidades impostas ao Associado, conforme disposições dos parágrafos 2º e 3º do Art. 25;

III - Deliberar sobre o Regimento Interno;

IV - Deliberar sobre a concessão de títulos Beneméritos ou Honorários, conforme Art. 10, inciso III;

V - Deliberar sobre o Relatório das Atividades da Diretoria relativos ao ano anterior e sobre o Planejamento das Atividades para o exercício em curso;

VI - Deliberar sobre a criação de Núcleos Regionais e Nacionais, mediante proposta da Diretoria;

VII - Propor a inclusão ou exclusão de membros do Conselho Consultivo;

VIII - Deliberar sobre propostas de inclusão ou exclusão de membros do Conselho Consultivo, conforme disposições do Art. 65 e seus parágrafos;

IX - Deliberar sobre quaisquer consultas que lhes sejam encaminhadas pela Diretoria, ou Conselho Fiscal;

X - Zelar pelo cumprimento do Estatuto e Regimento Interno nos atos e decisões da Diretoria.

Art. 57 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I - Convocar e presidir suas reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Representar o Conselho junto à Diretoria e presidir as reuniões conjuntas e Assembléias Gerais Extraordinárias, por ele convocadas;

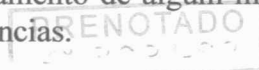
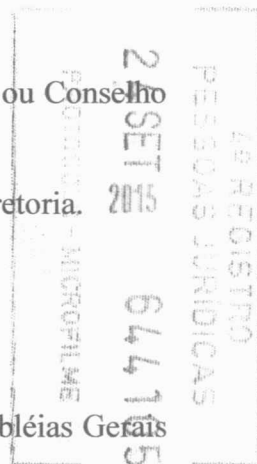
III - Celebrar contratos de interesse da Entidade, respeitados os dispositivos do § 1º do Art. 64;

IV - Responsabilizar-se pelo registro dos assuntos e participantes de cada reunião.

Art. 58. O Conselho Deliberativo será o órgão de ouvidoria, encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão.

Parágrafo único:

Convocar Assembléia Geral Extraordinária para referendar o desligamento de algum membro da Diretoria, ou do Conselho Fiscal, depois de esgotadas todas as providências.





CADEVI - Centro de Apoio ao Deficiente Visual

FUNDADO EM 15 DE FEVEREIRO DE 1984

CNPJ/MF: 53.686.192/0001-06

Rua dos Heliotrópios, 338, Mirandópolis, São Paulo - SP - CEP: 04049-000

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

Art. 59 - A cada três (3) anos, no mês de março, será realizada a Assembléia Geral Ordinária, com a finalidade de eleger a Diretoria: Diretor Presidente, Vice-Diretor Presidente, Diretor Secretário, Vice-Diretor Secretário, Diretor Financeiro, Vice-Diretor Financeiro e os Conselhos Fiscal e Deliberativo do CADEVI – Centro de apoio ao Deficiente Visual.

§ 1º - A convocação será feita mediante Edital, por meio eficaz e com acessibilidade a todos os Associados, com antecedência mínima de vinte e cinco (25) dias e máxima de quarenta (40) dias;

§ 2º - A posse dos eleitos dar-se-á no dia da eleição.

§ 3º - O mandato dos eleitos, Diretoria e Conselhos Fiscal e Deliberativo será por três (3) anos.

§ 4º - Ao Diretor Presidente será permitida somente uma recondução sucessiva.

Art. 60 - O registro dos candidatos far-se-á por chapa, sendo completamente vedada a inclusão de um mesmo nome em mais de uma chapa.

§ 1º - Obrigatoriamente os candidatos aos cargos de Diretor Presidente ou Vice-Diretor Presidente deverá ser deficiente visual, conforme § 2º e § 4º do Art. 27;

§ 2º - A chapa deverá ser apresentada por escrito à Secretaria da Entidade para protocolo, em formulário padrão, com especificação do cargo pretendido, nome e qualificação dos candidatos, cópia autenticada da Cédula de Identidade, do CPF/MF - Cadastro de Pessoa Física no Ministério da Fazenda, do Comprovante de residência e o original do Atestado de Antecedentes Criminais Negativo, com antecedência mínima de dez (10) dias da data da eleição;

§ 3º - A eleição será sempre por escrutínio secreto, sob pena de nulidade, a menos que se trate de chapa única, hipótese em que será admitida a eleição por aclamação, se aprovada pela Assembléia Geral;

§ 4º - Em caso de empate das chapas que obtiverem maior número de votos, será realizada uma nova votação após quinze (15) minutos do resultado. Persistindo o empate, será aclamada vitoriosa a chapa, cujo candidato a Diretor Presidente seja o mais idoso.

Art. 61 - As eleições dos Conselhos Fiscal e Deliberativo serão realizadas separadamente, através de escrutínio secreto, após um intervalo de quinze (15) minutos para inscrição dos candidatos.

Parágrafo Único:

Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, será considerada a idade como fator classificatório, privilegiando-se o mais idoso.

Art. 62 - Quando se tratar de Vacância do cargo de Diretor Presidente, o Vice-Diretor Presidente assume desde que tenha cumprido cinquenta por cento (50%) do mandato.

24 SET 1985
64.4.105
REGISTRO
PESSOAS JURIDICAS

LD



CADEVI - Centro de Apoio ao Deficiente Visual

FUNDADO EM 15 DE FEVEREIRO DE 1984

CNPJ/MF: 53.686.192/0001-06

Rua dos Heliotrópios, 338, Mirandópolis, São Paulo - SP - CEP: 04049-000

§ 1º - No caso do disposto no “caput” deste artigo, sem o cumprimento dos cinquenta por cento (50%) do mandato, o Vice-Diretor Presidente assumirá interinamente e deverá realizar uma Assembléia Geral Extraordinária, no período máximo de dez (10) dias, conforme o Arts.24 e 25, para eleição do Diretor Presidente;

§ 2º - No caso de dupla vacância dos cargos de Diretores Presidente e Vice-Presidente, o Diretor Secretário assumirá interinamente e deverá realizar uma Assembléia Geral Extraordinária, no período máximo dez (10) dias, conforme o Arts. 24 e 25, para eleição dos Diretores Presidente e Vice-Presidente;

§ 3º - No caso de vacância dupla dos Diretores Secretário e Vice-Secretário ou dos Diretores Financeiro e Vice Financeiro, serão indicados nomes pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no período máximo de trinta (30) dias, conforme disposto nos Arts. 24 e 25.

Art. 63 - Os cargos da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Deliberativo do CADEVI - Centro de Apoio ao Deficiente Visual, só poderão ser ocupados por Associados Contribuintes eleitos com idade mínima de 18 anos e capacidade civil plena.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO

Art. 64 - O Patrimônio da Entidade compõe-se dos bens móveis e imóveis, adquiridos por compra, doações ou legados, contribuições, donativos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo.

§ 1º - A Aquisição de bens imóveis, aceitação de doação com encargos onerosos, alienação, hipoteca, permuta, dar em caução bens da Entidade, contração de empréstimos e aquisição, doação ou venda de bens no valor acima de cinquenta (50) salários mínimos, requerem assinatura do Diretor Presidente, Diretor Financeiro, dos Presidentes dos Conselhos Fiscal e Deliberativo e expressa autorização da Assembléia Geral Extraordinária;

§ 3º - Todos os bens e recursos recebidos serão aplicados no País, e integralmente para a manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

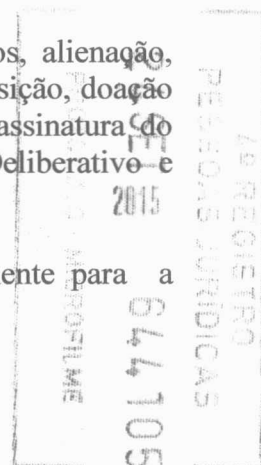
CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65 - O CADEVI - Centro de Apoio ao Deficiente Visual contará com um Conselho Consultivo, integrado por pessoas físicas ou jurídicas, tendo como função participar, assessorar e colaborar com os objetivos da Entidade.

§ 1º - Seus integrantes serão indicados pela Diretoria ou pelos Conselhos Fiscal e Deliberativo;

§ 2º - Fica possibilitada, a qualquer tempo, por decisão em reunião conjunta dos referidos órgãos a inclusão ou a exclusão de seus integrantes aprovados por dois terços (2/3) dos presentes;



LB



CADEVI - Centro de Apoio ao Deficiente Visual

FUNDADO EM 15 DE FEVEREIRO DE 1984

CNPJ/MF: 53.686.192/0001-06

Rua dos Heliotrópios, 338, Mirandópolis, São Paulo - SP - CEP: 04049-000

§ 3º - O mandato do Conselho Consultivo se encerra juntamente com o mandato da Diretoria e Conselhos Fiscal e Deliberativo;

§ 4º - As atividades dos membros do Conselho Consultivo serão inteiramente gratuitas.

Art. 66 - O CADEVI - Centro de Apoio ao Deficiente Visual manter-se-á com recursos advindos das contribuições dos Associados Contribuintes, doações, convênios e parceria com Órgãos Públicos e Privados, subvenções e eventos.

Art. 67 - O CADEVI - Centro de Apoio ao Deficiente Visual não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores, conselheiros ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 68 - O CADEVI - Centro de Apoio ao Deficiente Visual, somente poderá ser dissolvido em caso de insuperável dificuldade de execução de seus objetivos e mediante aprovação de duas (2) Assembléias Gerais Extraordinárias, reunidas para este fim, com intervalo de no mínimo quinze (15) dias e máximo sessenta (60) dias, mediante quorum de três quartos (3/4) de seus Associados Contribuintes presentes, com direito a voto.

Parágrafo. Único :

Em caso de dissolução da Entidade, após o cumprimento das obrigações pendentes, os bens remanescentes deverão ser destinados a Entidades que visem única e exclusivamente, a inclusão social de pessoas com Deficiência Visual, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, e em funcionamento regular e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

Art. 69 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, Conselhos Fiscal e Deliberativo, e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 70 - O Município de São Paulo constituir-se-á base territorial da Sede do CADEVI - Centro de Apoio ao Deficiente Visual.

Art. 71 - O presente Estatuto poderá ser reformado, no seu todo ou em parte, com aprovação da Assembléia Geral Extraordinária, desde que as alterações sejam propostas por uma Comissão constituída para este fim, composta por representantes da Diretoria, Coordenadoria de Departamentos e dos Conselhos Fiscal e Deliberativo.

§ 1º - A Comissão deverá apresentar as propostas de reforma do Estatuto, considerando também as sugestões apresentadas pelos Associados;

§ 2º - Para aprovação da reforma do Estatuto a Assembléia Geral Extraordinária só poderá deliberar na primeira chamada com a presença da maioria absoluta dos Associados com direito a voto e na 2ª chamada, com a presença de pelo menos um terço (1/3) dos Associados com direito a voto. A aprovação da reforma dar-se-á com a concordância de pelo menos dois terços (2/3) dos Associados presentes com direito a voto.

Art. 72 - O presente Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária convocada para este fim e registrado em Cartório, que deverá ser providenciado pela

PROT. Nº 24.581/85
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
REGISTRO DE EMPRESAS
64.4105

LD



CADEVI - Centro de Apoio ao Deficiente Visual

FUNDADO EM 15 DE FEVEREIRO DE 1984

CNPJ/MF: 53.686.192/0001-06

Rua dos Heliotrópios, 338, Mirandópolis, São Paulo - SP - CEP: 04049-000

Diretoria do CADEVI - Centro de Apoio ao Deficiente Visual no prazo máximo de sessenta (60) dias.

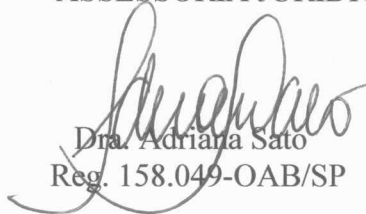
Parágrafo Único:

Depois de registrado, a Diretoria deverá promover a divulgação do novo Estatuto em local de fácil acesso na Sede da Entidade, com impressão em Braille e em tinta com caracteres ampliados.

São Paulo, 1º de agosto de 2015.


Lothar Antenor Bazanella
DIRETOR PRESIDENTE

ASSESSORIA JURÍDICA:


Dra. Adriana Sato
Reg. 158.049-OAB/SP

3.º TABELIÃO DE NÓTAS BEL. MATEUS BRANDÃO MACHADO TABELIÃO AB663116
 AV. SÃO LUÍS, 192 - L24 - CEP 01046-913 SÃO PAULO / SP - TEL/FAX: (11) 3120-8600

Reconheço Por Semelhança Firma SEM VALOR economico de:
LOTHAR ANTONOR BAZANELLA ADRIANA SATO

São Paulo, 14 de Agosto de 2015
 Em test. _____ da Verdade.
DANIEL DA SILVA ROMANO - ESCRIVENTE
 Valor: R\$9.60. Carimbo: 1219477-5 Cart. 1064
 Selo(s): AA171078

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS

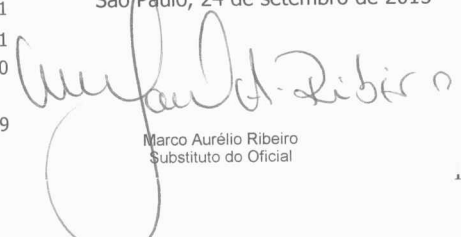


REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS
24 SET 2015
644.105
PRODIGAL MICROFILME



4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 15.141.653/0001-68
 Robson de Alvarenga - Oficial de Registro

Emol.	R\$ 165,28	Protocolado e prenotado sob o n. 332.170 em
Estado	R\$ 47,09	23/09/2015 e registrado, hoje, em microfilme
Ipsesp	R\$ 24,20	sob o n. 644.105 , em pessoa jurídica.
R. Civil	R\$ 8,80	Averbado à margem do registro n. 87039/84
T. Justiça	R\$ 11,31	São Paulo, 24 de setembro de 2015
M. Público	R\$ 8,01	
Iss	R\$ 3,30	
Total	R\$ 267,99	


Marco Aurélio Ribeiro
Substituto do Oficial

PRENOTADO
4º RCPJ-SP